

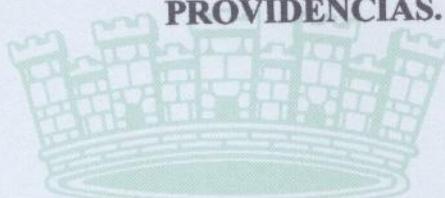


PROJETO DE LEI

P.L. 75/2000-E

Recebido em 15DEZ2000
Câmara Municipal de Agudo

**CONCEDE AUXÍLIO AS ENTIDADES
AGUDENSES E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**



LAURO REINOLDO REETZ, PREFEITO MUNICIPAL DE AGUDO,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio no valor total de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), às Entidades abaixo listadas, com o respectivo valor:

| | |
|---|--------------|
| 1) Instituto Lat. Amer. de Proteção Ambiental Vale do Jacuí Centro..... | R\$ 500,00 |
| 2) CPM da E.M.E.F. Artur Bernardes..... | R\$ 500,00 |
| 3) Associação Comunitária Linha Araça..... | R\$ 500,00 |
| 4) Racing Esportes Clube..... | R\$ 500,00 |
| 5) Sociedade Esportiva Liberdade..... | R\$ 1.000,00 |
| 6) Associação da Juventude Rural de Agudo – AJURA..... | R\$ 2.000,00 |
| 7) Sociedade Cultural Esportiva Centenário..... | R\$ 2.000,00 |
| 8) Sociedade Cancha da Bola 28 de Setembro..... | R\$ 1.000,00 |
| 9) CPM da E.M.E.F. Ordem e Progresso..... | R\$ 1.000,00 |
| 10) CPM da E.M.E.F. Roque Gonzalves..... | R\$ 1.000,00 |
| 11) Instituto Cultural Brasileiro Alemão..... | R\$ 1.000,00 |
| 12) Esporte Clube Porto Alves..... | R\$ 3.000,00 |
| 13) Sociedade União da Várzea do Agudo..... | R\$ 1.000,00 |

Art. 2º - O recurso concedido é designado a custear despesas com reformas e ampliação de obras, e para a aquisição de materiais permanentes.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei. correrão a conta de seguinte Dotação Orçamentaria:

02- Gabinete do Prefeito
2012—Concessão de Auxílio
4.3.3.1 Auxílio para Despesas de Capital.

Agudo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO

Art. 4º - Para a liberação dos recursos junto ao Tesouro Municipal, a Entidade deverá protocolar Processo de Habilitação contendo:

- a) convênio;
- b) requerimento ao Prefeito Municipal solicitando a liberação;
- c) plano de aplicação de verba, em conformidade com o art. 7º da Lei Municipal n.º 987/95;
- d) cópia do Estatuto Social;
- e) cópia do documento comprobatório de registro da unidade no CGC/MF;
- f) declaração de que a Diretoria atua de forma não remunerada;
- g) cópia do registro na STJC.

Art. 5º - A prestação de contas da verba recebida deverá ser apresentada, no setor competente da Prefeitura Municipal, no prazo de 90 (noventa) dias após o recebimento da verba

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor em 01 de janeiro de 2001.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, aos 15 de dezembro de 2000.

Lauro Reinoldo Reetz
LAURO REINOLDO REETZ

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

Hasso Harras Bräunig
HASSO HARRAS BRÄUNIG

Sec. Mim. de Administração



MENSAGEM

Senhor Presidente e Senhores Vereadores:

Ao cumprimentar Vossas Excelências, encaminhamos, em anexo, o Projeto de Lei que CONCEDE AUXÍLIO AS ENTIDADES AGUDENSES E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

Com a intenção de auxiliar entidades e agremiações do nosso Município, estamos apresentando a relação dessas, para durante o ano de 2001, serem, após atendidas as exigências legais, contempladas com um valor de recursos, destinado a atender demandas dos mesmos, e nos itens que esta Lei permite.

A relação embora atenda somente parcela das entidades e agremiações legitimadas no Município, visa realizar rodízio com as contempladas no ano anterior, e atender aquelas que têm entre suas necessidades a melhoria de suas instalações e dos pavilhões comunitários, outras que servem ao município para grandes eventos, e incentivo as Associações de Juventude e trabalhadores Rurais.

Certos de contar com o aval dessa casa para aprovação do projeto em pauta, rogamos sua aprovação em regime de urgência.

Lauro Reinoldo Reetz
LAURO REINOLDO REETZ
Prefeito Municipal